



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 119
SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A, de 30 de outubro:

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A](#), de 31 de maio, que estabelece as regras e princípios gerais aplicáveis à aquisição de espaços informativos e de publicidade em órgãos de comunicação social pelos serviços da administração regional e local, na Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro:**

Segunda alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A](#), de 19 de maio, que estabelece o Estatuto do Gestor Público Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A, de 30 de outubro:

Quarta alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, que estabelece o regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**Declaração n.º 3/2014:**

Publica as alterações orçamentais efetuadas até 30 de setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho Normativo n.º 31/2014:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 26/2014, de 30 de setembro.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/A de 30 de Outubro de 2014

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/2010/A, DE 31 DE MAIO, QUE INTRODUZ REGRAS DE TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL.

A aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, foi o primeiro ato legislativo destinado a assegurar a transparência na aquisição de publicidade institucional e o respeito pela independência dos órgãos de comunicação social na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do seu relacionamento com as instituições públicas.

Reconhece-se, no preâmbulo do citado decreto legislativo regional que "a dimensão do mercado publicitário em muitas ilhas faz com que a comunicação adquirida pelas entidades públicas assuma um peso extremamente relevante para a sua sustentabilidade económica, o que mais acentua a necessidade de isenção e clareza nessa relação".

No entanto, uma parte muito significativa do investimento público é concretizado através de múltiplas entidades, com naturezas diversas, que não estão abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, permitindo que uma parte relevante da despesa do Estado, dos seus organismos e empresas em informação, comunicação e publicidade não esteja disciplinada pelas mesmas regras.

As razões que assistiram à aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, mantêm-se válidas, bem como os princípios que procura defender, em termos de transparência e isenção na relação dos poderes públicos com os órgãos de comunicação social, independentemente da natureza jurídica da entidade que realiza esse investimento.

Sem prejuízo das opções gestionárias e das estratégias de comunicação dessas entidades, importa que os seus investimentos em publicidade nos órgãos de comunicação social regional sejam sujeitos ao escrutínio e à avaliação públicas, como forma de lhes conferir transparência, contribuir para a sua eficácia e contribuir para a credibilização dos próprios organismos de comunicação social.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos números 1 e 2 do artigo 37.º e na alínea o) do artigo 67.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º****Alteração**

Os artigos 1.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º**[...]**

O presente diploma estabelece as regras e princípios gerais aplicáveis à aquisição de espaços informativos e de publicidade em órgãos de comunicação social pelas seguintes entidades:

- a) Região Autónoma dos Açores;
- b) Autarquias locais dos Açores;
- c) Institutos públicos regionais;
- d) Empresas do setor empresarial regional e local, concessionárias de serviços públicos, no âmbito das respetivas obrigações de serviço público.

Artigo 4.º**[...]**

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social tornará público, anualmente, nomeadamente através de disponibilização eletrónica no portal do Governo Regional, bem como do envio à Assembleia Legislativa, de um relatório detalhado sobre a aplicação do presente diploma no ano anterior, do qual constará obrigatoriamente:

- a) Identificação da entidade pública adquirente;
- b) Órgão de comunicação social a quem foi adquirido;
- c) Entidade proprietária do órgão de comunicação social;
- d) Preço da aquisição;
- e) Data da publicação, difusão ou transmissão da mensagem.»

Artigo 2.º**Republicação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, é republicado em anexo, com as alterações constantes do presente diploma.



JORNAL OFICIAL

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Anexo

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio

Introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece as regras e princípios gerais aplicáveis à aquisição de espaços informativos e de publicidade em órgãos de comunicação social pelas seguintes entidades:

- a) Região Autónoma dos Açores;
- b) Autarquias locais dos Açores;
- c) Institutos públicos regionais;
- d) Empresas do setor empresarial regional e local, concessionárias de serviços públicos, no âmbito das respetivas obrigações de serviço público.

Artigo 2.º

Publicidade institucional

Para efeitos do presente diploma, consideram-se como publicidade institucional as comunicações e anúncios realizados diretamente pelas entidades referidas no artigo anterior em órgãos de comunicação social escrita, de radiodifusão e de radiotelevisão, financiados

**JORNAL OFICIAL**

integralmente por recursos públicos e destinados a publicitar uma política, medida ou atividade por elas desenvolvidas.

Artigo 3.º**Princípios gerais**

1 - Sem prejuízo das respetivas estratégias de comunicação, a aquisição de publicidade institucional em órgãos de comunicação social pelas entidades referidas no artigo 1.º deve obedecer a princípios de equidade, isenção, eficácia e adequação dos meios à finalidade de interesse público da mensagem.

2 - A publicidade institucional adquirida nas circunstâncias referidas no número anterior deve obedecer a uma equilibrada distribuição pelos diversos suportes e espaços existentes, sempre que a natureza e conteúdo da mensagem o permita.

3 - A publicidade institucional deve ser objeto de uma abrangência proporcional e equilibrada pelas diversas ilhas, exceto se:

- a) O espaço físico operacional da entidade anunciante se revista de interesse meramente local;
- b) A mensagem se dirija exclusivamente a determinado público ou espaço geográfico;
- c) Haja que reforçar a incidência da mensagem junto de determinado público ou espaço geográfico.

Artigo 4.º**Relatório anual**

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social tornará público, anualmente, nomeadamente através de disponibilização eletrónica no portal do Governo Regional, bem como do envio à Assembleia Legislativa, de um relatório detalhado sobre a aplicação do presente diploma no ano anterior, do qual constará obrigatoriamente:

- a) Identificação da entidade pública adquirente;
- b) Órgão de comunicação social a quem foi adquirido;
- c) Entidade proprietária do órgão de comunicação social;
- d) Preço da aquisição;
- e) Data da publicação, difusão ou transmissão da mensagem.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Dever de colaboração

Para efeitos da elaboração do relatório referido no artigo anterior, as entidades públicas mencionadas no artigo 1.º, bem como os órgãos de comunicação social, através das respetivas entidades proprietárias, estão obrigados ao dever de colaboração, fornecendo todas as informações, documentos e demais dados que lhes sejam solicitados.

Artigo 6.º

Regulamentação

A regulamentação necessária à correta execução das normas contidas no presente diploma será aprovada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social num prazo de 60 dias.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A de 30 de Outubro de 2014

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2008/A, DE 19 DE MAIO, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO GESTOR PÚBLICO REGIONAL

A democracia representativa vive hoje um dos seus maiores desafios. A crise das dívidas soberanas e a ameaça de colapso financeiro fizeram tremer os alicerces da sociedade contemporânea ocidental.

O final da última década e o início desta foram marcados por fenómenos de natureza demográfica, tecnológica, cultural, social, política e económica. O processo de democratização digital - em que um avanço tecnológico, sem precedentes, alavancou um novo paradigma comunicacional, global e multidirecional; a intensificação do fenómeno de globalização que acentuou diferenças e, em alguns casos, esbateu semelhanças culturais; o choque provocado pela competitividade económica entre sociedades com modelos civilizacionais distintos e, em muitos casos, antagónicos; a evolução da realidade política que é hoje mais complexa e que demanda, também por isso, o reforço dos laços entre representantes e representados; e um extraordinário enquadramento económico que hoje, para além das dificuldades e sacrifícios

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

impostos, parece demasiado complexo e enredado em múltiplos interesses, por vezes difíceis de descortinar.

É neste complexo contexto, de rápidas e intensas transformações, que as democracias representativas se têm vindo a debater. Não só estamos perante um desafio de atualização e de reforço do sistema, como também se afigura central assumir uma forte defesa do regime democrático.

A economia é um eixo fundamental para a capacidade de afirmação e resistência do sistema democrático.

Compete, por isso, às democracias defender um modelo económico assente em direitos e valores humanos como a dignidade, o progresso, a justiça social e a solidariedade intergeracional. Estes são, aliás, valores básicos indispensáveis à democracia e que se consideram inegociáveis.

Daí que incumba, também, à Assembleia reforçar a necessária corresponsabilidade nos desafios da modernidade.

Neste âmbito, importa referir que o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores é hoje composto por cerca de cinquenta empresas: três entidades públicas empresariais, quarenta e duas societárias e cinco não societárias, das quais, trinta e seis, com participação direta da Região superior a 50 %, que devem ser escrutinadas na sua atividade e nas suas opções.

As atuais circunstâncias colocam ao setor público empresarial o desafio da permanente atualização e modernização como forma de melhor responder à ameaça que a escassez de recursos representa em termos da redefinição das prioridades políticas.

Por outro lado, o setor público empresarial está, igualmente, obrigado a modernizar-se, a conciliar competitividade e sustentabilidade sem, contudo, perder de vista os objetivos da sociedade a que serve.

Numa época em que o serviço público e o setor público empresarial, em particular, são alvos de uma profunda ofensiva neoliberal a nível nacional, torna-se fundamental proceder, não só à reestruturação necessária com vista à otimização de recursos, à eficiência, eficácia e qualidade da oferta disponível, como também reconhecer que nos Açores, o setor público empresarial foi, por diversas vezes, responsável pela abertura de novas vias, pioneiro na facilitação das acessibilidades, moderador de excessos, corretor de injustiças, redutor do isolamento e instrumento de desenvolvimento e alavancagem económica.

Entendemos por isso que, na defesa do serviço público e da confiança no setor público empresarial, as nomeações para o desempenho de funções executivas em entidades do setor público empresarial devem ser escrutinadas publicamente.

Na era da austeridade, a democracia também se defende pela ação e não apenas pela retórica como acontece com o atual Governo da República.

**JORNAL OFICIAL**

O reforço do acompanhamento e do escrutínio público afigura-se, no atual contexto, imprescindível para o reforço da confiança dos eleitores no regime democrático.

Não estando em causa com o atual modelo, a transparência nas nomeações para as entidades do setor público empresarial sai reforçada pelo envolvimento do parlamento regional, cumprindo-se assim também o desígnio do reforço da atividade parlamentar e contribuindo-se para evitar polémicas que desprestigiam as instituições e os agentes políticos.

Nos Açores, devemos dar sinais claros de que, mais do que palavras, somos consequentes na ação. Porque os comportamentos políticos não são todos iguais, não fazemos como o Governo da República que se deixou enredar em inúmeros casos que não contribuem, sobretudo no difícil contexto económico e social, para a normalidade e transparência democrática.

O reforço da democracia e da transparência também se faz através do sentido ético das decisões políticas, pelo que a alteração ora introduzida, a qual visa estabelecer a obrigatoriedade de audição prévia, em comissão parlamentar competente, dos presidentes dos órgãos executivos nomeados pelo Governo Regional para as entidades que integram o setor público empresarial, é mais um importante contributo para esse desígnio.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º e n.º 1 do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio**

1 - Os artigos 12.º, 13.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º**[...]**

1 - [...].

2 - Os gestores públicos regionais são designados por nomeação ou eleição, sendo que, nos casos de entidade que integre o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, com participação direta da Região Autónoma dos Açores superior a 50 %, a nomeação deve ser precedida pela audição do indigitado ou proposto para presidente do órgão executivo, em sede de Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3 - A nomeação é feita mediante resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do

**JORNAL OFICIAL**

Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade, depois de cumprido o disposto no número seguinte.

4 - O gestor público indigitado ou proposto para o cargo de presidente de órgão executivo de entidade que integre o setor público empresarial, com participação direta da Região Autónoma dos Açores superior a 50 %, é, obrigatoriamente, ouvido pela comissão especializada permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores competente em razão da matéria.

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].

Artigo 13.º

[...]

1 - [...].

2 - O mandato pode ser sucessivamente renovado, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - Nos casos previstos no n.º 1 e na primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º, e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração fixa do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham, sem prejuízo da componente variável nos termos do número anterior.»

2 - É aditado o artigo 12.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, com a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**

«Artigo 12.º-A

Audição pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

1 - O processo de audição referido no n.º 2 do artigo anterior inicia-se com a comunicação, pelo Presidente do Governo Regional dos Açores ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do nome do indigitado ou proposto e da entidade respetiva, bem como do currículo e outros elementos relevantes para a justificação da proposta.

2 - Recebida a comunicação referida no número anterior, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no prazo de três dias úteis, despacha para a comissão especializada permanente, competente em razão da matéria, a fim de ser realizada a respetiva audição.

3 - A comissão especializada permanente respetiva deve proceder à audição no prazo de vinte dias, a contar da data do despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

4 - A comissão referida no número anterior, ao abrigo das correspondentes normas regimentais, elabora um relatório, do qual deve constar a audição do gestor público indigitado, bem como a posição dos partidos que integrem a comissão sobre a referida audição.

5 - O relatório é obrigatoriamente enviado, no prazo de cinco dias, pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Presidente do Governo Regional dos Açores, para os devidos efeitos.

6 - Decorridos trinta dias sobre a data da comunicação referida no n.º 1 sem que tenha sido enviado pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Presidente do Governo Regional dos Açores o relatório da audição, a nomeação poderá concretizar-se mesmo sem este.»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, é republicado em anexo, com as alterações constantes do presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Anexo**Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio****Estatuto do gestor público regional****CAPÍTULO I****Conceito e âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Gestor público regional**

Para os efeitos do presente diploma, considera-se gestor público regional quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas regionais ou de entidades públicas empresariais, da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º**Regime de extensão**

1 - Aos membros dos órgãos de gestão de empresa participada pela Região Autónoma dos Açores, quando designados pelo Governo Regional, através de resolução, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, n.º 1, 13.º, 14.º, 19.º, n.º 1, e 20.º

2 - O presente diploma é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos membros de órgãos diretivos de institutos públicos regionais, nos casos expressamente determinados pelos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 3.º**Exclusão**

Não é considerado gestor público regional quem seja eleito para a mesa da assembleia geral, órgão de fiscalização ou outro órgão a que não caibam funções de gestão ou administração.

**CAPÍTULO II****Exercício da gestão****Artigo 4.º****Orientações estratégicas de gestão**

Com vista à definição do exercício da gestão das empresas públicas regionais, devem ser cumpridas as orientações estratégicas de gestão emitidas nos termos do regime do setor empresarial regional.

Artigo 5.º**Deveres dos gestores públicos regionais**

São deveres dos gestores públicos regionais e, em especial, dos que exerçam funções executivas:

- a) Prosseguir a realização dos objetivos da empresa definidos em assembleia geral ou, quando existam, em contratos de gestão e promover o seu equilíbrio económico-financeiro;
- b) Assegurar a concretização das orientações definidas nos termos da lei e no contrato de gestão, assim como a realização da estratégia da empresa, respeitando o objetivo delineado pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pelo setor de atividade, no que respeita ao seu enquadramento na política económico-social do setor;
- c) Contribuir ativamente para que a empresa possa alcançar os seus objetivos, designadamente, acompanhando, verificando e controlando a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes;
- d) Avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da empresa, por forma a assegurar a sua sustentabilidade e potenciar o seu desenvolvimento;
- e) Assegurar o tratamento equitativo dos titulares do capital;
- f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade;
- g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;

**JORNAL OFICIAL**

h) Participar, com assiduidade e eficiência, na atividade dos órgãos em que se integram, prosseguindo critérios de racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros da empresa e promovendo a motivação dos respetivos trabalhadores.

Artigo 6.º**Avaliação do desempenho das funções de gestão**

1 - O desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 4.º, ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em assembleia geral e nas orientações diretas definidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pelo setor de atividade.

2 - Nas entidades públicas empresariais, a avaliação do desempenho compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e ao membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade.

3 - Nas restantes empresas, a avaliação de desempenho implica proposta do titular do capital único ou maioritário, a formular em assembleia geral.

Artigo 7.º**Avaliação no âmbito da empresa**

1 - Nos casos em que o modelo de gestão da empresa pública regional em causa compreenda gestores com funções executivas e não executivas, compete à comissão de avaliação, caso exista, apresentar anualmente um relatório circunstanciado de avaliação do grau e das condições de cumprimento, em cada exercício, das orientações previstas no artigo 4.º do presente diploma.

2 - Em caso de existência de um conselho geral e de supervisão, os respetivos membros podem designar entre si uma comissão de avaliação, à qual se aplica, com as devidas adaptações, o regime previsto no número anterior.

Artigo 8.º**Sociedades participadas**

Nas sociedades participadas pela Região Autónoma dos Açores, o membro do órgão de gestão eleito sob proposta do Governo Regional deve exercer as suas funções tendo em conta as orientações fixadas nos termos do artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 9.º**Poderes próprios da função administrativa**

O exercício de poderes próprios da função administrativa, nos casos legalmente previstos, observa os princípios gerais de direito administrativo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 10.º****Autonomia de gestão**

Observado o disposto nas orientações fixadas ao abrigo da lei, designadamente as previstas no artigo 4.º do presente diploma e no contrato de gestão, o órgão de gestão e administração goza de autonomia de gestão.

Artigo 11.º**Despesas confidenciais**

Aos gestores públicos regionais é vedada a realização ou o benefício de quaisquer despesas confidenciais ou não documentadas.

CAPÍTULO III**Designação, mandato e contratos de gestão****SECÇÃO I****Formas de designação e duração do mandato dos gestores públicos****Artigo 12.º****Designação dos gestores**

1 - Os gestores públicos regionais são escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, capacidade e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público.

2 - Os gestores públicos regionais são designados por nomeação ou eleição, sendo que, nos casos de entidade que integre o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, com participação direta da Região Autónoma dos Açores superior a 50 %, a nomeação deve ser precedida pela audição do indigitado ou proposto para presidente do órgão executivo, em sede de Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3 - A nomeação é feita mediante resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade, depois de cumprido o disposto no número seguinte.

4 - O gestor público indigitado ou proposto para o cargo de presidente de órgão executivo de entidade que integre o setor público empresarial, com participação direta da Região Autónoma dos Açores superior a 50 %, é, obrigatoriamente, ouvido pela comissão especializada permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores competente em razão da matéria.

5 - Não pode ocorrer a nomeação ou proposta para eleição entre a convocação de eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ou a demissão do Governo

**JORNAL OFICIAL**

Regional e a investidura parlamentar do Governo Regional recém-nomeado, salvo se se verificar a vacatura dos cargos em causa e a urgência da designação, caso em que as referidas nomeação ou proposta, de que não tenha ainda resultado eleição, dependem de confirmação pelo Governo Regional recém-nomeado.

6 - A eleição é feita nos termos da lei comercial.

Artigo 12.º-A**Audição pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

1 - O processo de audição referido no n.º 2 do artigo anterior inicia-se com a comunicação, pelo Presidente do Governo Regional dos Açores ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do nome do indigitado ou proposto e da entidade respetiva, bem como do currículo e outros elementos relevantes para a justificação da proposta.

2 - Recebida a comunicação referida no número anterior, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no prazo de três dias úteis, despacha para a comissão especializada permanente, competente em razão da matéria, a fim de ser realizada a respetiva audição.

3 - A comissão especializada permanente respetiva deve proceder à audição no prazo de vinte dias, a contar da data do despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

4 - A comissão referida no número anterior, ao abrigo das correspondentes normas regimentais, elabora um relatório, do qual deve constar a audição do gestor público indigitado, bem como a posição dos partidos que integrem a comissão sobre a referida audição.

5 - O relatório é obrigatoriamente enviado, no prazo de cinco dias, pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Presidente do Governo Regional dos Açores, para os devidos efeitos.

6 - Decorridos trinta dias sobre a data da comunicação referida no n.º 1 sem que tenha sido enviado pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Presidente do Governo Regional dos Açores o relatório da audição, a nomeação poderá concretizar-se mesmo sem este.

Artigo 13.º**Duração do mandato**

1 - O mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de gestão coincidentes.

2 - O mandato pode ser sucessivamente renovado, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Comissões de serviço e mobilidade

1 - Para o exercício das funções de gestor podem ser designados, em regime de comissão de serviço, trabalhadores da própria empresa, da empresa mãe, ou de outras relativamente às quais aquela ou a sua empresa mãe exerçam direta ou indiretamente influência dominante, nos termos do regime jurídico do setor empresarial regional.

2 - Podem, ainda, exercer funções de gestor público regional trabalhadores com relação jurídica de emprego público por acordo de cedência de interesse público nos termos da legislação regional em vigor, bem como os trabalhadores de empresas públicas ou privadas por acordo de cedência ocasional nos termos da lei.

3 - O tempo de serviço desempenhado em funções de gestor público regional releva como serviço prestado no quadro de origem, com salvaguarda de todos os direitos inerentes.

SECÇÃO II

Contratos de gestão

Artigo 15.º

Contratos de gestão

1 - Nas empresas públicas regionais a celebração de contrato de gestão é determinada pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pelo setor de atividade, no qual se definirá:

- a) As formas de concretização das orientações impostas nos termos do artigo 4.º do presente diploma, envolvendo, sempre que tal se mostre exequível, metas quantificadas;
- b) Os parâmetros de eficiência da gestão;
- c) Outros objetivos específicos;
- d) Os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º

2 - O contrato de gestão é celebrado no prazo de três meses contado a partir da data da designação do gestor público entre este, os titulares do capital social e o membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade.

3 - Nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante prévia autorização do Conselho do Governo Regional através de resolução, estabelecer um regime específico de indemnização por cessação de funções.

CAPÍTULO IV

Natureza das funções, impedimentos e incompatibilidades dos gestores

Artigo 16.º

Natureza das funções

Os gestores públicos regionais podem ter funções executivas ou não executivas, de acordo com o modelo de gestão adotado na empresa pública regional em causa, nos termos da lei e tendo ainda em conta as boas práticas reconhecidas internacionalmente.

Artigo 17.º

Gestores com funções executivas

1 - Para efeitos do presente diploma, consideram-se gestores com funções executivas os membros do órgão de gestão designados nessa condição.

2 - O exercício de funções executivas tem lugar em regime de exclusividade, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 4 do artigo 19.º, ou quando, de forma fundamentada, conste do respetivo despacho.

3 - São cumuláveis com o exercício de funções executivas:

- a) As atividades exercidas por inerência;
- b) A participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou quando tal resulte de decisão do Governo Regional;
- c) As atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, mediante autorização, por despacho conjunto, do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade ou nos termos de contrato de gestão;
- d) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor, sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 5.º;
- e) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
- f) As atividades médicas dos membros executivos dos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º, é ainda cumulável com o exercício de funções executivas o exercício de funções na empresa mãe ou em outras relativamente às quais a própria empresa ou a sua empresa mãe exerçam direta ou indiretamente influência dominante nos termos referidos na parte final do n.º 1 do artigo 14.º do presente diploma.

Artigo 18.º**Gestores com funções não executivas**

1 - Para os efeitos do presente diploma, consideram-se gestores com funções não executivas os membros do órgão de gestão designados nessa condição.

2 - Os gestores com funções não executivas exercem as suas funções com independência, oferecendo garantias de juízo livre e incondicionado em face dos demais gestores, e não podem ter interesses negociais relacionados com a empresa, os seus principais clientes e fornecedores e outros acionistas que não a Região Autónoma dos Açores.

3 - Os gestores com funções não executivas acompanham e avaliam continuamente a gestão da empresa pública em causa por parte dos demais gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos estratégicos da empresa, a eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse geral.

4 - Aos gestores com funções não executivas são facultados todos os elementos necessários ao exercício das suas funções, designadamente nos aspetos técnicos e financeiros, bem como uma permanente atualização da situação da empresa em todos os planos relevantes para a realização do seu objeto.

Artigo 19.º**Incompatibilidades e impedimentos**

1 - É incompatível com a função de gestor público regional o exercício de cargos de direção da administração direta e indireta da administração pública regional, da Região Autónoma dos Açores, do Estado ou das autoridades reguladoras independentes, sem prejuízo do exercício de funções em regime de inerência ou quando se trate de funções não executivas ou exercício de funções em pessoas coletivas sem fins lucrativos.

2 - Os gestores públicos regionais com funções não executivas não podem exercer quaisquer outras atividades temporárias ou permanentes na mesma empresa.

3 - Os gestores públicos regionais com funções não executivas e os membros das mesas de assembleias gerais não podem exercer quaisquer outras atividades temporárias ou permanentes em empresas privadas concorrentes no mesmo setor.

4 - A designação de gestores públicos regionais do setor empresarial da Região Autónoma dos Açores com funções não executivas para outras empresas que integrem o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores deve ser especialmente fundamentada,

**JORNAL OFICIAL**

atendendo à respetiva necessidade ou conveniência, carecendo ainda de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade da empresa em que se encontre a desempenhar funções, se, neste caso, aquela designação ocorrer no âmbito dos setores empresariais regionais.

5 - O disposto no número anterior não se aplica no caso de designação de gestores públicos regionais do setor empresarial da Região Autónoma dos Açores com funções não executivas nas empresas referidas no n.º 4 do artigo 17.º

6 - Os gestores públicos regionais não podem celebrar durante o exercício dos respetivos mandatos, sob pena de nulidade, quaisquer contratos de trabalho ou de prestação de serviços com as empresas mencionadas nos n.os 2, 3 e 4 que devam vigorar após a cessação das suas funções, salvo mediante autorização expressa do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade.

7 - O gestor deve declarar-se impedido de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum.

8 - Aos gestores públicos regionais é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 8.º, 9.º, 9.º-A, 11.º, 12.º e 14.º e no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto.

9 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, antes do início de funções, o gestor público regional comunica, por escrito, à Inspeção Administrativa Regional todas as participações e interesses patrimoniais que detenha, direta ou indiretamente, na empresa na qual irá exercer funções ou em qualquer outra.

CAPÍTULO V**Responsabilidade e cessação de funções****Artigo 20.º****Responsabilidade**

Os gestores públicos regionais são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos atos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

Artigo 21.º**Dissolução**

1 - Os órgãos sociais das empresas públicas podem ser dissolvidos em caso de:

a) Grave violação, por ação ou omissão, da lei ou dos estatutos da empresa;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não observância, nos orçamentos de exploração e investimento, dos objetivos fixados pelo acionista de controlo ou pela tutela;

c) Desvio substancial entre os orçamentos e a respetiva execução;

d) Grave deterioração dos resultados do exercício ou da situação patrimonial, quando não provocada por razões alheias ao exercício das funções pelos gestores.

2 - A dissolução compete aos órgãos de eleição ou de nomeação dos gestores, requer audiência prévia, pelo menos, do presidente do órgão e é devidamente fundamentada.

3 - A dissolução implica a cessação do mandato de todos os membros do órgão dissolvido, não havendo lugar a qualquer subvenção ou compensação pela cessação de funções.

Artigo 22.º**Demissão**

1 - O gestor público regional pode ser demitido quando lhe seja individualmente imputável uma das seguintes situações:

a) A avaliação de desempenho seja negativa, designadamente por incumprimento dos objetivos referidos nas orientações fixadas ao abrigo do artigo 4.º do presente diploma ou no contrato de gestão, desde que tal possibilidade esteja contemplada nesse contrato;

b) A violação grave, por ação ou por omissão, da lei ou dos estatutos da empresa;

c) A violação das regras sobre incompatibilidades e impedimentos;

d) A violação do dever de sigilo profissional.

2 - A demissão compete ao órgão de eleição ou nomeação, requer audiência prévia do gestor e é devidamente fundamentada.

3 - A demissão implica a cessação do mandato, não havendo lugar a qualquer subvenção ou compensação pela cessação de funções.

Artigo 23.º**Dissolução e demissão por mera conveniência**

1 - Os órgãos de gestão e de administração das empresas públicas regionais podem ser livremente dissolvidos, ou o gestor público regional livremente demitido, conforme os casos, independentemente dos fundamentos constantes dos artigos anteriores.

2 - A cessação de funções nos termos do número anterior pode ter lugar a qualquer tempo e compete ao órgão de eleição ou nomeação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Nos casos previstos no presente artigo, o gestor público regional tem direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que auferiria até ao final do respetivo mandato, com o limite de um ano.

4 - Nos casos de regresso ao exercício de funções ou de aceitação, no prazo a que se refere o número anterior, de função ou cargo no âmbito do setor público administrativo ou empresarial da Região Autónoma dos Açores ou no caso de regresso às funções anteriormente desempenhadas pelos gestores nomeados em regime de comissão de serviço ou de cedência de interesse público, a indemnização eventualmente devida é reduzida ao montante da diferença entre o vencimento como gestor e o vencimento do lugar de origem à data da cessação de funções de gestor, ou o novo vencimento, caso em que deverá ser devolvida a parte da indemnização que eventualmente haja sido paga.

Artigo 24.º**Renúncia**

1 - O gestor público regional pode renunciar ao cargo, nos termos da lei comercial.

2 - A renúncia não carece de aceitação, mas deve ser comunicada aos órgãos de eleição ou de nomeação.

CAPÍTULO VI**Remunerações e pensões****Artigo 25.º****Remuneração fixa e variável**

1 - A remuneração dos gestores públicos regionais integra uma componente fixa e pode integrar, no caso dos gestores com funções executivas, uma componente variável.

2 - A remuneração é fixada por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades comerciais, ou por resolução do Conselho do Governo Regional, no caso das entidades públicas empresariais.

3 - A fixação da remuneração é sempre fundamentada e obedece aos critérios estabelecidos no n.º 6.

4 - A competência para a fixação da remuneração pode ainda ser atribuída a uma comissão de fixação de remunerações designada pela assembleia geral, ou através de resolução, nos termos do n.º 2.

5 - Com vista a assegurar a harmonia de critérios no exercício das competências previstas neste artigo relativamente a empresas públicas do mesmo setor de atividade, podem ser constituídas comissões de fixação de remunerações para o mesmo setor de atividade através de resolução do Conselho do Governo Regional.

**JORNAL OFICIAL**

6 - As componentes fixa e variável da remuneração dos gestores públicos regionais são determinadas, em concreto, em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções e atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade, sem prejuízo das orientações previstas no artigo 4.º do presente diploma.

7 - A componente variável corresponde a um prémio estabelecido, nos termos dos números anteriores, atendendo especialmente ao desempenho de cada gestor público regional e dependendo a sua atribuição, nos termos do artigo 6.º, da efetiva concretização de objetivos previamente determinados.

8 - Nos casos previstos no n.º 1 e na primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º, e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração fixa do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham, sem prejuízo da componente variável nos termos do número anterior.

Artigo 26.º**Remuneração dos gestores não executivos**

1 - Aos gestores não executivos poderá ser atribuída uma remuneração fixa, correspondente à atividade normal que desempenhem, até ao limite de um terço da remuneração de igual natureza estabelecida para os administradores executivos.

2 - Quando os gestores não executivos tenham efetiva participação em comissões criadas especificamente para acompanhamento da atividade da empresa poderão, ainda, ter direito a uma remuneração complementar, caso em que o limite da remuneração global é de metade da remuneração fixa estabelecida para os gestores executivos.

3 - A remuneração dos gestores não executivos não pode integrar qualquer componente variável.

Artigo 27.º**Remunerações decorrentes de contratos de gestão**

1 - Os contratos de gestão a celebrar com gestores públicos regionais que exerçam funções executivas, a que se refere o artigo 15.º, contemplam, além das matérias aí indicadas, o seguinte:

a) Valores fixados para cada uma das componentes remuneratórias consideradas, incluindo, designadamente, a parte variável da remuneração, a qual pode integrar, sem prejuízo do limite fixado nos respetivos estatutos, prémios de gestão passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição;

**JORNAL OFICIAL**

b) Outras regalias ou benefícios com carácter ou finalidade social ou inseridas no quadro geral das regalias aplicáveis aos demais colaboradores da empresa.

2 - As matérias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são previamente definidas pelo Conselho do Governo Regional, mediante resolução.

3 - A graduação da componente variável de remuneração tem por base indicadores de gestão, que resultem do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do setor em que se insere.

4 - Os indicadores referidos no número anterior são definidos em cada contrato de gestão com base nas orientações estabelecidas ao abrigo do artigo 4.º do presente diploma e tendo em consideração as situações específicas em causa, designadamente as resultantes da prestação de serviços de interesse geral.

Artigo 28.º**Remunerações em caso de acumulação**

1 - A acumulação de funções prevista no n.º 4 do artigo 17.º não confere direito a qualquer remuneração adicional.

2 - Nos casos de acumulação nos termos do n.º 4 do artigo 19.º, a remuneração acumulada dos gestores não executivos não pode exceder dois terços da remuneração fixa estabelecida para os gestores executivos com a remuneração mais elevada.

3 - No caso previsto no n.º 1, a remuneração que eventualmente caberia ao gestor reverte a favor da empresa em que o mesmo exerce ou passa a exercer funções.

Artigo 29.º**Utilização de cartões de crédito e telefones móveis**

1 - A utilização de cartões de crédito pelos gestores públicos tem exclusivamente por objeto despesas ao serviço da empresa, justificadas documentalmente, devendo os limites máximos de utilização ser fixados pelo órgão de gestão.

2 - A utilização de telefones móveis por parte dos gestores está sujeita a limites máximos fixados pelo órgão de gestão.

Artigo 30.º**Utilização de viaturas**

1 - O valor máximo das viaturas de serviço afetas aos gestores públicos regionais é fixado por deliberação em assembleia geral, no caso das sociedades comerciais, ou por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade, no caso das entidades públicas empresariais da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O valor previsto no número anterior é fixado à luz das orientações que venham a ser estabelecidas para o efeito, ou pelos titulares do capital social ou pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo Regional responsável pelo respetivo setor de atividade, consoante o caso.

3 - O valor máximo de combustível afeto às viaturas de serviço é fixado pelo órgão de gestão e administração da empresa.

4 - É vedado o exercício de qualquer opção por parte dos gestores públicos regionais para aquisição de viaturas de serviço que lhes tenham sido afetadas pela respetiva empresa pública regional.

5 - O disposto no presente artigo exerce-se em conformidade com as demais normas legais e regulamentares relativas à utilização de viaturas.

Artigo 31.º**Benefícios sociais**

1 - Os gestores públicos regionais gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa em que exerçam funções, nos termos que venham a ser concretizados pelas respetivas comissões de fixação de remunerações, pela assembleia geral ou pelas respetivas tutelas, consoante o caso, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez.

2 - Quando exerçam funções através de acordo de cedência especial, os gestores públicos regionais podem optar pelos benefícios sociais do lugar de origem.

Artigo 32.º**Pensões**

Os gestores públicos regionais beneficiam do regime geral de previdência de que gozavam à data da respetiva designação ou, na sua ausência, do regime geral da segurança social.

CAPÍTULO VII**Governo empresarial e transparência****Artigo 33.º****Ética**

Os gestores públicos regionais estão sujeitos às normas de ética aceites no setor de atividade em que se situem as respetivas empresas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 34.º

Boas práticas

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os gestores públicos regionais estão igualmente sujeitos às boas práticas decorrentes dos usos internacionais, designadamente em matéria de transparência, respeito pela concorrência e pelos agentes do mercado e prestação de informação sobre a sua organização e as atividades envolvidas.

2 - O Conselho do Governo Regional pode fixar, mediante resolução, os princípios e regras a que se refere o artigo anterior, que devem ser especialmente observados pelos gestores públicos regionais no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais e transitórias**

Artigo 35.º

Exercício de funções por beneficiário de complementos de reforma

Quem, tendo exercido funções de gestor público regional auferindo, por causa desse exercício, benefícios complementares de reforma, desempenhe funções em empresas ou outras entidades públicas tem o direito de optar entre uma terça parte da remuneração nesta empresa ou entidade e aqueles benefícios ou uma terça parte dos mesmos e aquela remuneração.

Artigo 36.º

Aplicação imediata

1 - O disposto no presente diploma aplica-se aos mandatos em curso.

2 - Os gestores públicos regionais que, até à entrada em vigor do presente diploma, preencham os requisitos dos planos complementares de reforma, aposentação, invalidez ou sobrevivência por este suprimidos, beneficiam, na aplicação das regras de cálculo da respetiva pensão, apenas do tempo de exercício efetivo de funções verificado à data da sua entrada em vigor.

3 - As prestações complementares de reforma e aposentação apenas podem ser auferidas após a cessação de funções como gestores públicos regionais e a partir do momento em que estejam cumpridos os requisitos gerais de acesso à aposentação ou reforma e esta tenha lugar.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Os gestores públicos regionais relativamente aos quais se verifiquem situações de incompatibilidade ou acumulação de funções em desconformidade com o disposto no presente diploma devem pôr termo a essas situações no prazo máximo de um ano ou fazer cessar os respetivos mandatos.

5 - A cessação de mandato prevista no número anterior não confere direito a qualquer indemnização ou subvenção.

Artigo 37.º**Direito subsidiário**

Em tudo quanto não esteja disposto no presente diploma, aplica-se o Código das Sociedades Comerciais, salvo quanto aos institutos públicos regionais de regime especial.

Artigo 38.º**Revisão e adaptação de estatutos**

1 - Os estatutos das empresas públicas regionais que contrariem o disposto no presente diploma devem ser revistos e adaptados em conformidade com o mesmo até ao final do ano de 2008.

2 - O disposto no presente diploma prevalece sobre os estatutos das entidades referidas no número anterior que, decorrido o prazo aí mencionado, não tenham sido revistos e adaptados, sem prejuízo do disposto em legislação setorial especial.

Artigo 39.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de janeiro.

Artigo 40.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2014/A de 30 de Outubro de 2014

QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2008/A, DE 24 DE MARÇO, ALTERADO PELOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS NÚMEROS 17/2009/A, DE 14 DE OUTUBRO, 7/2011/A, DE 22 DE MARÇO E 2/2014/A, DE 29 DE

**JORNAL OFICIAL****JANEIRO, QUE ESTABELECE O REGIME DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, estabeleceu o regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, consagrando um conjunto de regras enquadradoras da atividade daquele setor.

A evolução legislativa entretanto operada levou à necessidade de introdução de diversas alterações legislativas por forma a adaptá-lo às exigências atuais de modernização, racionalização e de eficiência, de molde a que o setor público empresarial da Região satisfaça melhor as necessidades coletivas e potencie a promoção do desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores.

Com a presente alteração visa-se, ainda, proceder a uma atualização e uniformização de terminologias e ao aperfeiçoamento de regimes tendo em conta as competências constitucional e estatutariamente conferidas à Região Autónoma dos Açores no que respeita ao seu setor público empresarial.

Foram ouvidos os sindicatos representativos dos trabalhadores da Função Pública na Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março e 2/2014/A, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º**[...]**

1 - [...].

2 - [...].

3 - O montante do subsídio de refeição dos titulares de órgãos de administração ou de gestão e dos trabalhadores das empresas públicas regionais organizadas sob a forma comercial reporta-se ao que se encontrava em vigor em 31 de dezembro de 2010, o mesmo sucedendo, em relação aos últimos, no que respeita ao regime da retribuição devida por trabalho suplementar e noturno.

4 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente ao regime das ajudas de custo e de transporte.

**JORNAL OFICIAL**

5 - [...].

6 - [...].

7 - O regime fixado nos números 3 e 4 tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas especiais ou excepcionais em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas, com exceção do que se encontrar estabelecido no diploma do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no respeito pelos princípios desse regime.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Os números 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, com a redação dada pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Declaração n.º 3/2014 de 31 de Outubro de 2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 30 de setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

14 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.



JORNAL OFICIAL

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10 774 100	10 774 100
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3 930 501	
02	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	603 850	
03	Direção Regional das Comunidades	1 110 805	
50	Despesas do Plano	1 951 000	
12	Operações extra-orçamentais	0	7 596 156
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	86 926 919	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	2 630 565	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 787 225	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 721 536	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 384 640	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	748 930	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 443 980	
50	Despesas do Plano	68 846 143	
12	Operações extra-orçamentais	182 174 537	351 664 475
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 289 317	
02	Direção Regional da Habitação	2 873 505	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	3 788 741	
50	Despesas do Plano	46 066 838	
12	Operações extra-orçamentais	5	54 018 406
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 391 359	
02	Direção Regional da Saúde	955 545	
03	Serviço Regional de Saúde	276 000 000	
50	Despesas do Plano	40 577 510	
12	Operações extra-orçamentais	5	319 924 419
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 747 337	
02	Direção Regional da Educação	206 818 507	
03	Direção Regional da Cultura	7 149 199	
04	Direção Regional do Desporto	3 988 325	
05	Direção Regional da Juventude	726 694	
50	Despesas do Plano	72 149 732	
12	Operações extra-orçamentais	10 000	293 589 794



JORNAL OFICIAL

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES</u>		
01	Gabinete do Secretário	11 260 292	
02	Direção Regional dos Transportes	1 527 410	
03	Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações	7 541 900	
04	Direção Regional da Energia	607 935	
05	Direção Regional do Turismo	2 309 095	
50	Despesas do Plano	116 636 346	
12	Operações extra-orçamentais	50 005	
			139 932 983
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	8 224 947	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	7 913 172	
03	Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	16 713 382	
04	Direção Regional do Ambiente	4 667 987	
05	Direção Regional dos Assuntos do Mar	383 952	
06	Direção Regional das Pescas	822 390	
50	Despesas do Plano	87 227 901	
12	Operações extra-orçamentais	2 020	
			125 955 751
	TOTAL GERAL		1 303 456 084



JORNAL OFICIAL

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		288 559 082
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	288 559 082	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		676 068 476
2.01	Educação	255 344 482	
2.02	Saúde	311 346 842	
2.03	Segurança e Ação Sociais	28 153 570	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	48 674 968	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	32 548 614	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		275 300 624
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	93 631 375	
3.02	Indústria e Energia	2 894 039	
3.03	Transportes e Comunicações	98 372 193	
3.04	Comércio e Turismo	76 903 007	
3.05	Outras Funções Económicas	3 500 010	
4	OUTRAS FUNÇÕES		63 527 902
4.01	Operações da Dívida Pública	35 143 000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	28 384 902	
	TOTAL		1 303 456 084



JORNAL OFICIAL

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	(Euros)	
		Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		667 575 346
01.00	Despesas com pessoal		305 865 462
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15 660 743
03.00	Juros e outros encargos		16 000 000
03.01	Juros da dívida pública	15 500 000	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500 000	
04.00	Transferências correntes		309 453 900
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	100 423 898	
04.01 - 04.02			
E	Outros Sectores	209 030 002	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20 595 241
	DESPESAS DE CAPITAL		20 188 696
07.00	Aquisição de bens de capital		663 896
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02			
E	Outros Sectores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		19 143 000
11.00	Outras despesas de capital		381 800
	DESPESAS DO PLANO		433 455 470
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		182 236 572
	TOTAL		1 303 456 084



JORNAL OFICIAL

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	55 836 190,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 092 650,00
Fundo Regional do Emprego	24 000 000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16 446 040,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	10 297 500,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	16 368 500,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	16 368 500,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	257 462 258,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	8 346 916,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 731 793,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	54 383 250,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	23 067 239,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3 433 793,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 107 640,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 710 909,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	6 250 028,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 757 100,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	424 800,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 476 054,00
Saudaçor, S.A.	135 772 736,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	27 299 283,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270 000,00
Fundo Regional do Desporto	950 000,00
Fundo Regional para a Ciência	2 767 000,00
Escola Profissional das Capelas	4 678 564,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	542 780,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	486 855,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	736 190,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	396 259,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	502 061,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	386 079,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	786 238,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	297 227,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	638 335,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	722 580,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	473 970,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	704 273,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	413 724,00



JORNAL OFICIAL

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBS de Calheta	457 360,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	489 229,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	479 866,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	375 856,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	544 923,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	498 871,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	665 337,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	529 355,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	376 135,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	589 763,00
Fundo Escolar da ES da Horta	700 216,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	51 203,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	422 536,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	562 340,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	527 576,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	26 970,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	210 513,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	1 028 564,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	538 212,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	389 693,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	329 083,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	209 310,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	295 087,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	370 226,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	50 209 965,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 473 769,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	31 855 383,00
Atlanticoline, S.A.	10 682 856,00
Teatro Micaelense	1 197 957,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	42 719 982,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	20 549 500,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profis. da Pesca dos Açores	1 201 451,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	943 900,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13 597 076,00
AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	6 428 055,00
TOTAL	449 896 178,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

MAPA VI

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	307 058 902,00
01	Impostos directos	0,00
02	Impostos indirectos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	12 448 891,00
05	Rendimentos de propriedade	7 093,00
06	Transferências	263 735 383,00
07	Venda de bens e serviços correntes	30 531 967,00
08	Outras receitas correntes	335 568,00
	Receitas de Capital	132 188 947,00
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	45 909 602,00
11	Ativos financeiros	174 345,00
12	Passivos financeiros	86 100 000,00
13	Outras receitas de capital	5 000,00
	Receitas Correntes e de Capital	439 247 849,00
	Outras Receitas	10 648 329,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	41 370,00
16	Saldo da gerência anterior	4 097 059,00
17	Operações extra-orçamentais	6 509 900,00
	TOTAL GERAL	449 896 178,00



JORNAL OFICIAL

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO. EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	55 836 190,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 092 650,00
Fundo Regional do Emprego	24 000 000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16 446 040,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	10 297 500,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	16 368 500,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	16 368 500,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	257 462 258,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	8 346 916,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 731 793,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	54 383 250,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	23 067 239,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3 433 793,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 107 640,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 710 909,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	6 250 028,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 757 100,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	424 800,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 476 054,00
Saudaçor, S.A.	135 772 736,00
06 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	27 299 283,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270 000,00
Fundo Regional do Desporto	950 000,00
Fundo Regional para a Ciência	2 767 000,00
Escola Profissional das Capelas	4 678 564,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	542 780,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	486 855,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	736 190,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	396 259,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	502 061,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	386 079,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	786 238,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	297 227,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	638 335,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	722 580,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	473 970,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	704 273,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	413 724,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	392 029,00
Fundo Escolar da EBS da Ilha de S. Miguel	486 855,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBS de Calheta	457 360,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	489 229,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	479 866,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	375 856,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	544 923,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	498 871,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	665 337,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	529 355,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	376 135,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	589 763,00
Fundo Escolar da ES da Horta	700 216,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	51 203,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	422 536,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	562 340,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	527 576,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	26 970,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	210 513,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	1 028 564,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	538 212,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	389 693,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	329 083,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	209 310,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	295 087,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	370 226,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	50 209 965,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 473 769,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	31 855 383,00
Atlanticoline, S.A.	10 682 856,00
Teatro Micaelense	1 197 957,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	42 719 982,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	20 549 500,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profis. da Pesca dos Açores	1 201 451,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	943 900,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13 597 076,00
AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.	6 428 055,00
TOTAL	449 896 178,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo
a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		307 193 718,00
01.00	Despesas com pessoal		72 850 985,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		112 019 673,00
03.00	Juros e outros encargos		40 713 131,00
03.01	Juros da dívida pública	9 245 743,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	31 467 388,00	
04.00	Transferências correntes		48 230 414,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	1 756 874,00	
04.01 - 04.02			
E	Outros Sectores	46 473 540,00	
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		31 502 468,00
06.00	Outras despesas correntes		1 877 047,00
	DESPESAS DE CAPITAL		136 221 560,00
07.00	Aquisição de bens de capital		12 332 894,00
08.00	Transferências de capital		103 966 316,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	2 678 770,00	
08.01 - 08.02	Outros Sectores	101 287 546,00	
E			
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		1 002 413,00
10.00	Passivos financeiros		10 917 937,00
11.00	Outras despesas de capital		8 002 000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-OPERACIONAIS		6 480 900,00
	TOTAL		449 896 178,00



JORNAL OFICIAL

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		42 950 106,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	42 950 106,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		292 709 516,00
2.01	Educação	18 633 719,00	
2.02	Saúde	249 115 342,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	16 368 500,00	
2.04	Habituação e Serviços Colecivos	7 371 955,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	1 220 000,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		85 557 992,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	35 348 027,00	
3.02	Indústria e Energia	31 855 383,00	
3.03	Transportes e Comunicações	18 354 582,00	
3.04	Comércio e Turismo	0,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		28 678 564,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	28 678 564,00	
	TOTAL		449 896 178,00



JORNAL OFICIAL

 MAPA X
 Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
TOTAL DA REGIÃO	Total	661 647 888	596 087 788	484 835 559
	Cap 50 - FR	267 694 606	343 706 949	286 971 873
	Cap 50 - FC	165 760 864	113 485 791	83 347 842
	O.Fontes - FR	11 487 700	5 651 089	3 730 589
	O.Fontes - FC	216 704 718	133 243 959	110 785 255
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	1 951 000	1 036 319	1 116 431
	Cap 50 - FR	1 543 000	1 036 319	1 116 431
	Cap 50 - FC	408 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	142 587 555	650 000	650 000
	Cap 50 - FR	20 673 220	97 500	97 500
	Cap 50 - FC	48 172 923	552 500	552 500
	O.Fontes - FR	5 695 773	0	0
	O.Fontes - FC	68 045 639	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	48 166 838	37 096 016	28 515 206
	Cap 50 - FR	36 190 566	22 806 802	20 872 969
	Cap 50 - FC	9 876 272	14 289 214	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	40 577 510	49 678 779	43 730 000
	Cap 50 - FR	24 550 392	43 530 067	43 730 000
	Cap 50 - FC	16 027 118	6 148 712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	77 569 732	123 875 323	97 607 142
	Cap 50 - FR	39 830 102	61 191 696	57 115 817
	Cap 50 - FC	32 319 630	58 283 627	35 491 325
	O.Fontes - FR	900 000	900 000	900 000
	O.Fontes - FC	4 520 000	3 500 000	4 100 000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	Total	160 926 365	216 789 146	144 052 398
	Cap 50 - FR	84 890 619	125 877 634	76 426 632
	Cap 50 - FC	31 745 727	13 420 646	9 350 075
	O.Fontes - FR	4 891 927	4 751 089	2 830 589
	O.Fontes - FC	39 398 092	72 739 777	55 445 102
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	Total	189 868 888	166 962 205	169 164 382
	Cap 50 - FR	60 016 707	89 166 931	87 612 524
	Cap 50 - FC	27 211 194	20 791 092	30 311 705
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	102 640 987	57 004 182	51 240 153

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Presidência do Governo Regional				
	Total	1 951 000	1 036 319	1 116 431
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	1 543 000	1 036 319	1 116 431
	Cap 50 - FC	408 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 194 000	124 000	124 000
	Cap 50 - FR	786 000	124 000	124 000
	Cap 50 - FC	408 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	757 000	912 319	992 431
	Cap 50 - FR	757 000	912 319	992 431
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos				
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 194 000	124 000	124 000
	Cap 50 - FR	786 000	124 000	124 000
	Cap 50 - FC	408 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 2				
Apoio aos Media	Total	1 070 000	0	0
	Cap 50 - FR	662 000	0	0
	Cap 50 - FC	408 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Jornal Oficial	Total	124 000	124 000	124 000
	Cap 50 - FR	124 000	124 000	124 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	757 000	912 319	992 431
	Cap 50 - FR	757 000	912 319	992 431
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 4				
Cooperação Externa	Total	220 000	262 482	286 721
	Cap 50 - FR	220 000	262 482	286 721
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Emigrado/Regressado	Total	112 000	133 206	143 239
	Cap 50 - FR	112 000	133 206	143 239
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Identidade Cultural	Total	335 000	388 850	427 413
	Cap 50 - FR	335 000	388 850	427 413
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Imigrado	Total	90 000	127 781	135 058
	Cap 50 - FR	90 000	127 781	135 058
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	142 587 555	650 000	650 000
	Cap 50 - FR	20 673 220	97 500	97 500
	Cap 50 - FC	48 172 923	552 500	552 500
	O.Fontes - FR	5 695 773	0	0
	O.Fontes - FC	68 045 639	0	0
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	142 587 555	650 000	650 000
	Cap 50 - FR	20 673 220	97 500	97 500
	Cap 50 - FC	48 172 923	552 500	552 500
	O.Fontes - FR	5 695 773	0	0
	O.Fontes - FC	68 045 639	0	0
Desenvolvimento por Projectos				
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	142 587 555	650 000	650 000
	Cap 50 - FR	20 673 220	97 500	97 500
	Cap 50 - FC	48 172 923	552 500	552 500
	O.Fontes - FR	5 695 773	0	0
	O.Fontes - FC	68 045 639	0	0
Nº Projectos: 9				
Competitividade Empresarial	Total	52 551 208	0	0
	Cap 50 - FR	5 472 160	0	0
	Cap 50 - FC	47 079 048	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	700 000	0	0
	Cap 50 - FR	260 500	0	0
	Cap 50 - FC	439 500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Emprego e Qualificação Profissional	Total	79 515 412	0	0
	Cap 50 - FR	6 424 000	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	5 695 773	0	0
	O.Fontes - FC	67 395 639	0	0
Modernização Administrativa	Total	624 550	0	0
	Cap 50 - FR	458 925	0	0
	Cap 50 - FC	165 625	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Informação de Interesse Público ao Cidadão	Total	2 850 000	0	0
	Cap 50 - FR	2 200 000	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	650 000	0	0
Serviços Sociais	Total	181 385	0	0
	Cap 50 - FR	181 385	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	296 400	0	0
	Cap 50 - FR	296 400	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Estatística	Total	73 600	0	0
	Cap 50 - FR	73 600	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Planeamento e Finanças	Total	5 795 000	650 000	650 000
	Cap 50 - FR	5 306 250	97 500	97 500
	Cap 50 - FC	488 750	552 500	552 500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional da Solidariedade Social				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	48 166 838	37 096 016	28 515 206
	Cap 50 - FR	36 190 566	22 806 802	20 872 969
	Cap 50 - FC	9 876 272	14 289 214	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0	0
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26 464 829	37 096 016	28 515 206
	Cap 50 - FR	14 488 557	22 806 802	20 872 969
	Cap 50 - FC	9 876 272	14 289 214	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21 702 009	0	0
	Cap 50 - FR	21 702 009	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos				
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	26 464 829	37 096 016	28 515 206
	Cap 50 - FR	14 488 557	22 806 802	20 872 969
	Cap 50 - FC	9 876 272	14 289 214	7 642 237
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0	0
Apoio à Infância e Juventude	Total	3 524 565	6 161 413	3 877 007
	Cap 50 - FR	1 181 757	1 634 887	1 150 928
	Cap 50 - FC	2 342 808	4 526 526	2 726 079
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	11 176 900	14 784 343	13 896 743
	Cap 50 - FR	8 649 400	13 743 943	13 289 843
	Cap 50 - FC	427 500	1 040 400	606 900
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 100 000	0	0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	733 000	4 961 501	4 467 752
	Cap 50 - FR	479 586	1 805 621	1 650 002
	Cap 50 - FC	253 414	3 155 880	2 817 750
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio a Idosos	Total	10 330 364	10 132 541	5 217 486
	Cap 50 - FR	3 827 814	5 207 981	4 367 826
	Cap 50 - FC	6 502 550	4 924 560	849 660
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Igualdade de Oportunidades	Total	700 000	1 056 218	1 056 218
	Cap 50 - FR	350 000	414 370	414 370
	Cap 50 - FC	350 000	641 848	641 848
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21 702 009	0	0
	Cap 50 - FR	21 702 009	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	8 846 304	0	0
	Cap 50 - FR	8 846 304	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Arrendamento Social e Cooperação	Total	12 703 137	0	0
	Cap 50 - FR	12 703 137	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

(Valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Equipamentos Públicos, Adequação Tecnológica	Total	152 568	0	0
	Cap 50 - FR	152 568	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional da Saúde				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	40 577 510	49 678 779	43 730 000
	Cap 50 - FR	24 550 392	43 530 067	43 730 000
	Cap 50 - FC	16 027 118	6 148 712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	34 391 292	49 678 779	43 730 000
	Cap 50 - FR	19 833 846	43 530 067	43 730 000
	Cap 50 - FC	14 557 446	6 148 712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	6 186 218	0	0
	Cap 50 - FR	4 716 546	0	0
	Cap 50 - FC	1 469 672	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos				
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	34 391 292	49 678 779	43 730 000
	Cap 50 - FR	19 833 846	43 530 067	43 730 000
	Cap 50 - FC	14 557 446	6 148 712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 10				
Construção de Infraestruturas	Total	9 439 850	7 233 779	0
	Cap 50 - FR	471 993	1 085 067	0
	Cap 50 - FC	8 967 857	6 148 712	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	3 521 600	2 250 000	2 535 000
	Cap 50 - FR	1 120 480	2 250 000	2 535 000
	Cap 50 - FC	2 401 120	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Beneficiação de Infraestruturas	Total	1 000 000	2 500 000	2 500 000
	Cap 50 - FR	50 000	2 500 000	2 500 000
	Cap 50 - FC	950 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Parcerias Publicas Privadas	Total	11 677 475	13 000 000	14 000 000
	Cap 50 - FR	11 677 475	13 000 000	14 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apetrechamento e Modernização	Total	2 588 939	2 000 000	2 000 000
	Cap 50 - FR	695 000	2 000 000	2 000 000
	Cap 50 - FC	1 893 939	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoios e Acordos	Total	1 726 038	17 385 000	17 385 000
	Cap 50 - FR	1 726 038	17 385 000	17 385 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Convenções	Total	150 000	30 000	30 000
	Cap 50 - FR	150 000	30 000	30 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Projetos na Saúde	Total	3 320 329	3 100 000	3 100 000
	Cap 50 - FR	2 975 799	3 100 000	3 100 000
	Cap 50 - FC	344 530	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Formação	Total	386 000	430 000	430 000
	Cap 50 - FR	386 000	430 000	430 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	581 061	1 750 000	1 750 000
	Cap 50 - FR	581 061	1 750 000	1 750 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	6 186 218	0	0
	Cap 50 - FR	4 716 546	0	0
	Cap 50 - FC	1 469 672	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 4				
Equipamentos e Comunicações	Total	1 615 000	0	0
	Cap 50 - FR	556 250	0	0
	Cap 50 - FC	1 058 750		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Infraestruturas	Total	233 800	0	0
	Cap 50 - FR	119 800	0	0
	Cap 50 - FC	114 000		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Protocolos e Apoios	Total	4 242 418	0	0
	Cap 50 - FR	3 945 496	0	0
	Cap 50 - FC	296 922		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Formação	Total	95 000	0	0
	Cap 50 - FR	95 000	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura				
	Total	77 569 732	123 875 323	97 607 142
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR	39 830 102	61 191 696	57 115 817
	Cap 50 - FC	32 319 630	58 283 627	35 491 325
	O.Fontes - FR	900 000	900 000	900 000
	O.Fontes - FC	4 520 000	3 500 000	4 100 000
	Total	64 947 265	108 228 994	82 383 831
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Cap 50 - FR	29 037 781	46 445 367	42 792 506
	Cap 50 - FC	31 389 484	58 283 627	35 491 325
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	4 520 000	3 500 000	4 100 000
	Total	12 622 467	15 646 329	15 223 311
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Cap 50 - FR	10 792 321	14 746 329	14 323 311
	Cap 50 - FC	930 146	0	0
	O.Fontes - FR	900 000	900 000	900 000
	O.Fontes - FC	0	0	0
	Total	0	0	0
Desenvolvimento por Projectos				
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	64 947 265	108 228 994	82 383 831
	Cap 50 - FR	29 037 781	46 445 367	42 792 506
	Cap 50 - FC	31 389 484	58 283 627	35 491 325
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	4 520 000	3 500 000	4 100 000
Nº Projectos: 10				
Construções Escolares	Total	30 665 688	65 060 330	36 995 857
	Cap 50 - FR	3 961 499	14 787 703	10 578 032
	Cap 50 - FC	24 804 189	48 372 627	24 517 825
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1 900 000	1 900 000	1 900 000
Equipamentos Escolares	Total	350 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FR	350 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Apoio Social	Total	11 284 680	10 005 690	10 000 000
	Cap 50 - FR	11 284 680	10 005 690	10 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Desenvolvimento do Ensino Profissional, Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	5 906 207	5 191 384	5 191 384
	Cap 50 - FR	4 606 207	5 191 384	5 191 384
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1 300 000	0	0
Tecnologias da Informação	Total	308 200	407 000	407 000
	Cap 50 - FR	308 200	407 000	407 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Projetos Pedagógicos	Total	712 200	190 700	190 700
	Cap 50 - FR	712 200	190 700	190 700
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Ciência	Total	1 750 000	3 561 430	4 561 430
	Cap 50 - FR	1 665 000	3 461 430	4 361 430
	Cap 50 - FC	85 000	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	100 000	200 000
Fundo Regional para a Ciência	Total	2 069 000	2 500 000	3 000 000
	Cap 50 - FR	749 000	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1 320 000	1 500 000	2 000 000



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Dinamização de Atividades Culturais	Total	1 713 750	3 760 000	3 620 000
	Cap 50 - FR	1 713 750	3 505 000	3 535 000
	Cap 50 - FC		255 000	85 000
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total	10 187 540	16 552 460	17 417 460
	Cap 50 - FR	3 687 245	6 896 460	6 528 960
	Cap 50 - FC	6 500 295	9 656 000	10 888 500
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	12 622 467	15 646 329	15 223 311
	Cap 50 - FR	10 792 321	14 746 329	14 323 311
	Cap 50 - FC	930 146	0	0
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	900 000 0	900 000 0	900 000 0
Nº Projectos: 4 Infraestruturas e Equipamentos	Total	2 310 971	2 430 000	2 380 000
	Cap 50 - FR	1 457 471	2 430 000	2 380 000
	Cap 50 - FC	853 500		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Desenvolvimento do Desporto Federado	Total	7 409 777	9 370 760	8 865 000
	Cap 50 - FR	6 509 777	8 470 760	7 965 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC	900 000	900 000	900 000
Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	Total	689 052	1 163 000	1 168 000
	Cap 50 - FR	689 052	1 163 000	1 168 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
Juventude	Total	2 212 667	2 682 569	2 810 311
	Cap 50 - FR	2 136 021	2 682 569	2 810 311
	Cap 50 - FC	76 646		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional do Turismo e Transportes				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	160 926 365	216 789 146	144 052 398
	Cap 50 - FR	84 890 619	125 877 634	76 426 632
	Cap 50 - FC	31 745 727	13 420 646	9 350 075
	O.Fontes - FR	4 891 927	4 751 089	2 830 589
	O.Fontes - FC	39 398 092	72 739 777	55 445 102
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	25 206 952	23 908 739	23 908 739
	Cap 50 - FR	10 069 939	12 619 676	12 619 676
	Cap 50 - FC	7 485 525	3 637 575	3 637 575
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	7 651 488	7 651 488	7 651 488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	135 719 413	192 880 407	120 143 659
	Cap 50 - FR	74 820 680	113 257 958	63 806 956
	Cap 50 - FC	24 260 202	9 783 071	5 712 500
	O.Fontes - FR	4 891 927	4 751 089	2 830 589
	O.Fontes - FC	31 746 604	65 088 289	47 793 614
Desenvolvimento por Projectos				
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	25 206 952	23 908 739	23 908 739
	Cap 50 - FR	10 069 939	12 619 676	12 619 676
	Cap 50 - FC	7 485 525	3 637 575	3 637 575
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	7 651 488	7 651 488	7 651 488
Nº Projectos: 2				
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	19 176 052	5 376 350	5 376 350
	Cap 50 - FR	9 140 539	4 603 275	4 603 275
	Cap 50 - FC	2 384 025	773 075	773 075
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	7 651 488	7 651 488	7 651 488
Qualificação e Valorização da Oferta	Total	6 030 900	18 532 389	18 532 389
	Cap 50 - FR	929 400	8 016 401	8 016 401
	Cap 50 - FC	5 101 500	2 864 500	2 864 500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	7 651 488	7 651 488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	135 719 413	192 880 407	120 143 659
	Cap 50 - FR	74 820 680	113 257 958	63 806 956
	Cap 50 - FC	24 260 202	9 783 071	5 712 500
	O.Fontes - FR	4 891 927	4 751 089	2 830 589
	O.Fontes - FC	31 746 604	65 088 289	47 793 614
Nº Projectos: 16				
Construção de Estradas Regionais	Total	25 797 676	0	0
	Cap 50 - FR	25 726 426	0	0
	Cap 50 - FC	71 250	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	Total	4 883 331	0	0
	Cap 50 - FR	2 987 036	0	0
	Cap 50 - FC	1 896 295	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	3 259 900	3 700 000	3 700 000
	Cap 50 - FR	650 000	962 000	1 112 000
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	2 609 900	2 588 000	2 588 000
	O.Fontes - FC	0	150 000	0
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	113 000	0	0
	Cap 50 - FR	113 000	0	0
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	23 741 401	91 536 435	63 321 521
	Cap 50 - FR	4 025 955	21 054 486	15 285 318
	Cap 50 - FC	926 815	3 380 571	0
	O.Fontes - FR	1 042 027	2 163 089	242 589
	O.Fontes - FC	17 746 604	64 938 289	47 793 614



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	2 794 723	2 590 000	2 061 270
	Cap 50 - FR	1 694 723	2 590 000	2 061 270
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR	1 100 000		
Serviços Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	43 380 335	73 598 104	31 000 000
	Cap 50 - FR	15 919 522	68 598 104	25 500 000
	Cap 50 - FC	13 460 813	5 000 000	5 500 000
	O.Fontes - FR	14 000 000		
Dinamização dos Transportes	Total	1 685 800	1 465 000	70 000
	Cap 50 - FR	135 000	275 000	70 000
	Cap 50 - FC	1 410 800	1 190 000	
	O.Fontes - FR	140 000		
Eficiência Energética	Total	2 236 099	1 520 000	1 520 000
	Cap 50 - FR	396 099	1 520 000	1 520 000
	Cap 50 - FC	1 840 000		
	O.Fontes - FR			
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	3 709 613	0	0
	Cap 50 - FR	2 206 238	0	0
	Cap 50 - FC	1 503 375		
	O.Fontes - FR			
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	297 138	0	0
	Cap 50 - FR	84 988	0	0
	Cap 50 - FC	212 150		
	O.Fontes - FR			
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	Total	166 500	0	0
	Cap 50 - FR	166 500	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	370 868	470 868	470 868
	Cap 50 - FR	228 368	258 368	258 368
	Cap 50 - FC	142 500	212 500	212 500
	O.Fontes - FR			
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	6 543 029	0	0
	Cap 50 - FR	3 746 825	0	0
	Cap 50 - FC	2 796 204		
	O.Fontes - FR			
Cooperação com Diversas Entidades	Total	5 240 000	0	0
	Cap 50 - FR	5 240 000	0	0
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
Coesão Territorial - Transportes	Total	11 500 000	18 000 000	18 000 000
	Cap 50 - FR	11 500 000	18 000 000	18 000 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário



JORNAL OFICIAL

(Valores em Euros)				
DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Secretaria Regional dos Recursos Naturais				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	189 868 888	166 962 205	169 164 382
	Cap 50 - FR	60 016 707	89 166 931	87 612 524
	Cap 50 - FC	27 211 194	20 791 092	30 311 705
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	102 640 987	57 004 182	51 240 153
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	141 716 068	106 416 376	98 895 357
	Cap 50 - FR	37 396 275	56 165 723	52 376 569
	Cap 50 - FC	9 219 886	1 038 138	2 220 302
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	95 099 907	49 212 515	44 298 486
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27 065 235	28 139 520	26 435 516
	Cap 50 - FR	12 821 994	21 438 485	21 193 849
	Cap 50 - FC	8 743 241	1 459 368	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	5 500 000	5 241 667	5 241 667
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	21 087 585	32 406 309	43 833 509
	Cap 50 - FR	9 798 438	11 562 723	14 042 106
	Cap 50 - FC	9 248 067	18 293 586	28 091 403
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 041 080	2 550 000	1 700 000
Desenvolvimento por Projectos				
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	141 716 068	106 416 376	98 895 357
	Cap 50 - FR	37 396 275	56 165 723	52 376 569
	Cap 50 - FC	9 219 886	1 038 138	2 220 302
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	95 099 907	49 212 515	44 298 486
Nº Projectos: 4				
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	38 683 641	35 462 134	26 370 077
	Cap 50 - FR	7 464 915	18 369 924	14 101 415
	Cap 50 - FC	8 617 635	403 715	1 731 552
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	22 601 091	16 688 495	10 537 110
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	37 987 125	19 399 742	19 598 960
	Cap 50 - FR	14 997 675	15 207 152	15 535 043
	Cap 50 - FC	582 250	574 923	446 250
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	22 407 200	3 617 667	3 617 667
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	33 599 990	19 061 567	19 589 394
	Cap 50 - FR	10 197 703	12 834 525	12 589 394
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	23 402 287	6 227 042	7 000 000
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	31 445 312	32 492 933	33 336 926
	Cap 50 - FR	4 735 982	9 754 122	10 150 717
	Cap 50 - FC	20 001	59 500	42 500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	26 689 329	22 679 311	23 143 709
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	27 065 235	28 139 520	26 435 516
	Cap 50 - FR	12 821 994	21 438 485	21 193 849
	Cap 50 - FC	8 743 241	1 459 368	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	5 500 000	5 241 667	5 241 667
Nº Projectos: 5				
Inspeção e Gestão	Total	1 268 016	1 604 930	1 614 930
	Cap 50 - FR	1 268 016	1 604 930	1 614 930
	Cap 50 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Infraestruturas Portuárias	Total	14 556 662	6 939 298	5 225 294
	Cap 50 - FR	5 813 421	5 479 930	5 225 294
	Cap 50 - FC	8 743 241	1 459 368	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0



JORNAL OFICIAL

(valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2014	2015	2016
Frota e Recursos Humanos	Total	3 013 891	9 408 338	9 408 338
	Cap 50 - FR	3 013 891	9 408 338	9 408 338
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Produtos da Pesca	Total	2 296 606	3 945 287	3 945 287
	Cap 50 - FR	2 296 606	3 945 287	3 945 287
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas	Total	5 930 060	6 241 667	6 241 667
	Cap 50 - FR	430 060	1 000 000	1 000 000
	Cap 50 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	5 500 000	5 241 667	5 241 667
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	21 087 585	32 406 309	43 833 509
	Cap 50 - FR	9 798 438	11 562 723	14 042 106
	Cap 50 - FC	9 248 067	18 293 586	28 091 403
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2 041 080	2 550 000	1 700 000
Nº Projectos: 7	Total	4 100 901	7 970 000	7 970 000
Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	Cap 50 - FR	3 071 454	4 638 000	4 850 500
	Cap 50 - FC	1 029 447	3 332 000	3 119 500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Ordenamento do Território	Total	1 172 297	3 926 927	3 836 311
	Cap 50 - FR	683 828	674 039	660 447
	Cap 50 - FC	488 469	3 252 888	3 175 864
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Recursos Hídricos	Total	4 770 495	6 761 063	6 680 938
	Cap 50 - FR	2 703 963	2 496 549	2 527 031
	Cap 50 - FC	2 066 532	4 264 514	4 153 907
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Qualidade Ambiental e Património Mundial	Total	1 812 507	2 060 000	1 910 000
	Cap 50 - FR	1 699 559	955 000	975 000
	Cap 50 - FC	112 948	1 105 000	935 000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Gestão de Resíduos	Total	7 114 176	5 660 000	5 670 000
	Cap 50 - FR	787 091	1 231 500	1 700 500
	Cap 50 - FC	4 827 085	4 428 500	3 969 500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	1 500 000		
Requalificação da Orla Costeira	Total	1 192 615	719 139	1 014 480
	Cap 50 - FR	559 918	208 218	252 821
	Cap 50 - FC	176 617	510 921	761 659
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	456 080		
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	924 594	5 309 180	16 751 780
	Cap 50 - FR	292 625	1 359 417	3 075 807
	Cap 50 - FC	546 969	1 399 763	11 975 973
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	85 000	2 550 000	1 700 000

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**
Despacho Normativo n.º 31/2014 de 31 de Outubro de 2014

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 557,69 €/TM;
- b) Terceira – 586,89 €/TM;
- c) Pico – 668,71 €/TM;
- d) Faial – 654,49 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 26/2014, de 30 de setembro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2014.

28 de outubro de 2014. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.